



OFICIO. PRES. CEI Nº 06 /2021

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Assunto: 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Reporto-me a esse renomado Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDI para comunicar da decisão unânime dos Conselheiros (as) emanada da Plenária Extraordinária de nosso Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais- CEI/MG, realizada em 11 de junho de 2021.

Ressalta-se que este Conselho Estadual considera que as Conferências configuram uma grande oportunidade para as discussões e contribuições democráticas, visando à reformulação e adequação das políticas públicas inerentes as pessoas idosas, intermediando um número significativo de representantes da sociedade civil, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. As conferências se mostram um dos caminhos possíveis e necessários para que a política se descentralize e chegue, de fato, até os municípios e estados de maneira eficaz.

Porém os conselheiros (as) deliberaram pela não realização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, decisão tomada em conformidade com os ditames preconizados na Resolução número 56 de 19 de maio de 2021, que “dispõe sobre as deliberações aprovadas na reunião extraordinária do conselho nacional dos direitos da pessoa idosa” e estabelece o calendário para a realização das Conferências.

Salienta-se que tal decisão foi tomada devido à exiguidade de tempo para o cumprimento de todos os encaminhamentos necessários para a realização de um evento de grande porte como uma Conferência Estadual, mesmo que de forma virtual; sem estar sendo garantida plenamente a ampla articulação nos municípios envolvidos.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS - CEI/MG

Assim sendo, em conformidade com o art. 4º § 3º da Resolução nº 56/2021, os conselheiros deliberaram também pelo envio de todas as propostas aprovadas nas conferências municipais dos direitos da pessoa idosa, realizadas nos anos de 2018 e 2019, para que as relevantes discussões acontecidas no âmbito do vasto estado de Minas Gerais não se percam e possam ser pressupostos basilares na propositiva de políticas públicas em defesa da pessoa idosa no futuro.

Certos de continuarmos contribuindo na defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa, antecipamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,



Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG

Ilmo. Sr.
Antônio Costa
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI
Secretario Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH